



# DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano IX Nº 209

Brasília, terça-feira, 21 de novembro de 2000

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### MESA DIRETORA

**Presidente:** Edimar Pireneus (PMDB)

**Vice-Presidente:** Gim Argello (PMDB)

**1º Secretário:** Wasny de Roure (PT)

**2º Secretário:** Daniel Marques (PMDB)

**3º Secretário:** Benício Tavares (PTB)

**Suplentes da Mesa:** César Lacerda (PTB) e Chico Floresta (PT)

### I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Presidente:** Wilson Lima (PSD)

**Vice-Presidente:** Alírio Neto (PPS)

**Membros Efetivos:** Alírio Neto (PPS), Anilcéia Machado (PSDB), Benício Tavares (PTB), Lúcia Carvalho (PT), Sílvio Linhares (PMDB), Renato Rainha (PL) e Wilson Lima (PSD)

**Suplentes:** Aguinaldo de Jesus (PFL), César Lacerda (PTB), Chico Floresta (PT), Daniel Marques (PMDB), Nijed Zakhour (PMDB), Rajão (PMDB) e Rodrigo Rollemberg (PSB)

### II - COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

**Presidente:** César Lacerda (PTB)

**Vice-Presidente:** Aguinaldo de Jesus (PFL)

**Membros Efetivos:** Aguinaldo de Jesus (PFL), César Lacerda (PTB), Daniel Marques (PMDB), João de Deus (PDT), Rodrigo Rollemberg (PSB), Xavier (PPB) e Wasny de Roure (PT)

**Suplentes:** Alírio Neto (PPS), Anilcéia Machado (PSDB), Benício Tavares (PTB), Jorge Cauhy (PMDB), Maria José-Maninha (PT), Paulo Tadeu (PT) e Renato Rainha (PL)

### III - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

**Presidente:** Maria José-Maninha (PT)

**Vice-Presidente:** Paulo Tadeu (PT)

**Membros Efetivos:** Jorge Cauhy (PMDB), José Edmar (PMDB), Maria José-Maninha (PT), Nijed Zakhour (PMDB), Paulo Tadeu (PT), Rajão (PMDB) e Tatico (PSC)

**Suplentes:** Chico Floresta (PT), Daniel Marques (PMDB), Lúcia Carvalho (PT), Renato Rainha (PL), Rodrigo Rollemberg (PSB), Sílvio Linhares (PMDB) e Wilson Lima (PSD)

### IV - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

**Presidente:** Alírio Neto (PPS)

**Vice-Presidente:** Chico Floresta (PT)

**Membros Efetivos:** Alírio Neto (PPS), César Lacerda (PTB), Chico Floresta (PT), Sílvio Linhares (PMDB), Wasny de Roure (PT), Wilson Lima (PSD) e Xavier (PPB)

**Suplentes:** Anilcéia Machado (PSDB), Benício Tavares (PTB), Daniel Marques (PMDB), Jorge Cauhy (PMDB), Lúcia Carvalho (PT), Paulo Tadeu (PT) e Rodrigo Rollemberg (PSB)

### V - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

**Presidente:** José Edmar (PMDB)

**Vice-Presidente:** Rajão (PMDB)

**Membros Efetivos:** César Lacerda (PTB), Jorge Cauhy (PMDB), José Edmar (PMDB), Paulo Tadeu (PT), Rajão (PMDB), Renato Rainha (PL) e Rodrigo Rollemberg (PSB)

**Suplentes:** Aguinaldo de Jesus (PFL), Alírio Neto (PPS), Benício Tavares (PTB), Chico Floresta (PT), Daniel Marques (PMDB), Nijed Zakhour (PMDB), e Tatico (PSC)

## Sumário

Errata de Resolução .....	1
Redações Finais .....	2
Comissões .....	6
Mesa Diretora .....	10
Atos Administrativos .....	10
Tomadas de Preços .....	11

## Errata de Resolução

### ERRATA

Na Resolução nº 167 de 2000 que institui o novo Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, publicada no DCL de 17/11/2000 (Suplemento),

- 1) Exclua-se no Sumário as expressões:  
Ato da Mesa Diretora nº \_\_\_\_\_, de 2000  
Resolução nº \_\_\_\_\_  
Excluir o Capítulo IV e as Seções I e II do Título II  
Os Capítulos V a IX do Título II passam a Capítulos IV a VIII do mesmo Título, respectivamente
- 2) Na alínea b, do inciso I do artigo 26  
Onde se lê : seten99ta  
Leia-se : setenta
- 3) Excluir os incisos XII, XIII e XIV do § 2º do artigo 39 pois são competências do Presidente e os referidos incisos passam a constituir os incisos XII, XIII e XIV do § 1º do artigo 42.
- 4) Os incisos XV e XVI do § 2º do artigo 39 passam a constituir os incisos XII e XIII desse mesmo parágrafo e artigo.
- 5) No inciso V do artigo 63  
Onde se lê : Comissão de Ética e Decoro Parlamentar  
Leia-se : Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar
- 6) No artigo 76, § 2º  
Substituir as alíneas "a" e "b" pelos incisos I e II, respectivamente.
- 7) O § 1º do artigo 128 passa a ter a seguinte redação, incorporando o inciso I (único):  
"§ 1º A ata sucinta será lida no tempo destinado ao início dos trabalhos da sessão seguinte, conforme disposto no artigo 110, sendo assinada e rubricada em suas folhas pelo Secretário.
- 8) No artigo 128  
Onde se lê: § 10º  
Leia-se : § 10
- 9) Excluir na alínea b do inciso III do artigo 135 a expressão:  
"observado o disposto no inciso III, b, deste artigo".

- 10) Incluir no inciso V do artigo 145 a expressão: exceto nos casos previstos no parágrafo único do artigo 124
- 11) No artigo 145, inciso X  
Onde se lê : nos artigos 172 e 173  
Leia-se : nos artigos 173 e 174
- 12) No artigo 219  
Substituir as alíneas "a" e "b" pelos incisos I e II, respectivamente.
- 13) No artigo 221, § 9º  
Excluir a alínea "d"  
Substituir as alíneas "a", "b" e "c" pelos incisos I, II e III, respectivamente.
- 14) No artigo 248, parágrafo único  
Onde se lê: Comissão de Ética e Decoro Parlamentar  
Leia-se: Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar

Publique-se e registre-se

Brasília, 20 de novembro de 2000

Deputado EDIMAR PIRENEUS  
Presidente da CLDF

## Redações Finais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 599, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - e da Taxa de Limpeza Pública - TLP - relativos ao exercício de 1997 às pessoas jurídicas que menciona.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedida a remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - e da Taxa de Limpeza Pública - TLP - relativos ao exercício de 1997 à Antiga e Mística Rosa Cruz - AMORC - às Lojas Maçônicas e aos Clubes de Serviço reconhecidos de utilidade pública do Distrito Federal.

**Parágrafo único.** As entidades mencionadas deverão requerer diretamente ao órgão fazendário o benefício no prazo de cento e oitenta dias, na forma da lei em vigor.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 2000.

PROJETO DE LEI N° 1.546, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os Conselhos Tutelares do Distrito Federal, criados pela Lei n° 234, de 15 de janeiro de 1992, modificada pela Lei n° 518, de 30 de julho de 1993, vinculados administrativamente à Secretaria de Estado de Ação Social, passam a ser regidos pela presente Lei.

Art. 2º O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, e composto de cinco membros titulares e dez suplentes, escolhidos pela comunidade local para mandato de três anos, permitida uma recondução.

§ 1º O exercício do cargo de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante.

§ 2º A recondução é caracterizada pela posse no segundo mandato consecutivo.

Art. 3º Haverá um Conselho Tutelar para cada Circunscrição Judiciária do Distrito Federal, sediado na mesma Região Administrativa do Fórum, sendo:

- I - Brasília;
- II - Brazlândia;
- III - Ceilândia;
- IV - Gama;
- V - Paranoá;
- VI - Planaltina;
- VII - Samambaia;
- VIII - Santa Maria;
- IX - Sobradinho;
- X - Taguatinga.

**Parágrafo único.** Os novos Conselhos Tutelares serão criados e implantados em cento e vinte dias, contados da publicação da Lei que criar novas Circunscrições Judiciárias.

Art. 4º O processo de escolha dos membros de Conselho Tutelar far-se-á por sufrágio universal, com voto secreto e facultativo, podendo votar brasileiros maiores de dezesseis



**DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA**

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Vice-Presidência

Coordenador

Randal Martins Junqueira

Editora Executiva

Nelci Maria Stein

Reg. Prof. 147/02/62-MTb-DF

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Redação: 348.8412 - 348.8963

SAIN - Parque Rural 70086-900 - Brasília-DF

www.cl.df.gov.br

anos, que comprovadamente residam nas respectivas Regiões Administrativas.

Art. 5º O pleito será realizado sob responsabilidade do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CDCA-DF, que fará convocações especificando dia, horário e local, sob a fiscalização do Ministério Público, nos termos do art. 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 6º O processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será precedido da publicação de edital, com antecedência de noventa dias da data de realização do pleito.

Art. 7º São vedados a realização de propaganda e o financiamento de caráter político-partidário durante o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, ficando a cargo do CDCA-DF, com o apoio da Secretaria de Estado de Ação Social, promover a ampla divulgação do pleito.

*Parágrafo único.* O processo de que trata o caput deverá estar encerrado até trinta dias antes do término do mandato anterior ou da criação e instalação do Conselho Tutelar.

## CAPÍTULO II DA CANDIDATURA, ESCOLHA E POSSE

### SEÇÃO I DA CANDIDATURA

Art. 8º Podem candidatar-se ao cargo de Conselheiro Tutelar os brasileiros que atendam aos seguintes requisitos:

- I - ter reconhecida idoneidade moral;
- II - ter idade superior a vinte e um anos;
- III - residir, comprovadamente, há mais de ano, na Região Administrativa da Circunscrição Judiciária;
- IV - possuir certificado de conclusão do ensino médio;
- V - estar no gozo de seus direitos políticos;
- VI - possuir comprovada experiência na área de atendimento à criança e ao adolescente, a ser aferida mediante a apresentação de currículo documentado, ou formação acadêmica compatível.

Art. 9º A impugnação da candidatura que não preencher os requisitos desta Lei poderá ser requerida por qualquer cidadão, na forma da Resolução do CDCA-DF que dispõe sobre o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

Art. 10. O candidato que for membro do CDCA-DF e pleitear o cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento daquele órgão colegiado no período compreendido entre o ato da confirmação de sua inscrição e a proclamação do resultado do pleito.

*Parágrafo único.* O candidato escolhido Conselheiro Tutelar titular que for membro do CDCA-DF deverá desligar-se deste para ser empossado no Conselho Tutelar.

### SEÇÃO II DA ESCOLHA

Art. 11. Concluída a apuração dos votos, o CDCA-DF proclamará o resultado, declarando escolhidos os cinco primeiros candidatos mais votados como Conselheiros Tutelares titulares e os dez seguintes como suplentes, observada a respectiva ordem de votação.

*Parágrafo único.* Havendo empate na votação, será escolhido o candidato mais idoso.

Art. 12. Os Conselheiros Tutelares escolhidos participarão do curso de treinamento promovido pela Secretaria de Estado de Ação Social.

*Parágrafo único.* O servidor público do Distrito Federal escolhido Conselheiro Tutelar ficará liberado de suas funções durante o treinamento de que trata o caput.

### SEÇÃO III DA POSSE

Art. 13. Os Conselheiros Tutelares escolhidos titulares e suplentes serão diplomados pelo CDCA-DF, sendo os titulares nomeados pelo Governador e empossados pelo Secretário de Estado de Ação Social.

§ 1º Nos Conselhos Tutelares em funcionamento, a nomeação dos Conselheiros Tutelares escolhidos e a exoneração dos Conselheiros Tutelares em final de mandato será concomitante.

§ 2º Nos Conselhos Tutelares a serem criados, os Conselheiros Tutelares serão nomeados até trinta dias após a proclamação do resultado do pleito.

Art. 14. O servidor público do Distrito Federal escolhido para o desempenho do cargo de Conselheiro Tutelar como titular ficará licenciado desde o ato da posse, sem prejuízo de sua remuneração, ressalvadas as disposições contidas na legislação federal e local, e garantidos:

- I - o retorno ao cargo e à lotação de origem, ao término do mandato;
- II - a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais;
- III - todos os direitos e vantagens pessoais, como se no exercício de suas funções estivesse.

*Parágrafo único.* Não será permitido ao órgão de origem do servidor público do Distrito Federal recusar a concessão da licença, que se dará por prazo igual ao do mandato.

Art. 15. O Governo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Ação Social, requisitará o servidor público federal escolhido Conselheiro Tutelar titular, com ou sem ônus.

Art. 16. O cargo de Conselheiro Tutelar é incompatível com o exercício de outro cargo público, exceto nos casos previstos na Constituição Federal, implicando a acumulação em exoneração do cargo ou destituição do mandato de Conselheiro Tutelar.

**CAPÍTULO III  
DAS ATRIBUIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 17. São atribuições e prerrogativas dos Conselheiros Tutelares aquelas previstas na Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990, a serem discriminadas no Regimento Interno dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal.

Art. 18. Os Conselhos Tutelares funcionarão regularmente de segunda a sexta-feira, das oito às dezoito horas ininterruptamente, cumprindo seus Conselheiros Tutelares a carga horária de quarenta horas semanais.

Art. 19. Para o efetivo funcionamento dos Conselhos Tutelares, a Secretaria de Estado de Ação Social manterá, em cada um deles, uma secretaria administrativa, dotada de recursos humanos e materiais.

§ 1° O Governo do Distrito Federal alocará, anualmente, dotação específica no orçamento da Secretaria de Estado de Ação Social de forma a garantir o efetivo funcionamento dos Conselhos Tutelares.

§ 2° A Secretaria de Estado de Ação Social poderá manter parcerias com os demais órgãos do Governo do Distrito Federal, em especial com as Administrações Regionais, bem como com outros órgãos públicos e entidades privadas ou organismos internacionais, visando ao efetivo funcionamento administrativo dos Conselhos Tutelares.

Art. 20. Convocar-se-ão os suplentes nos seguintes casos:

- I - afastamento do titular, por prazo igual ou superior a trinta dias;
- II - renúncia do titular;
- III - vacância por morte, abandono ou perda do mandato do titular;
- IV - desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo, nos termos da legislação eleitoral.

*Parágrafo único.* É vedado, em um mesmo Conselho Tutelar, o gozo de recesso ou férias por mais de dois Conselheiros Tutelares em um mesmo período.

**CAPÍTULO IV  
DO CARGO E DA REMUNERAÇÃO**

Art. 21. Ficam criados, inicialmente, cinquenta cargos em comissão de Conselheiro Tutelar, em nível de DF 07, no Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, na parte relativa à Secretaria de Estado de Ação Social, destinados exclusivamente a Conselheiros Tutelares escolhidos na forma desta Lei.

§ 1° O pagamento relativo ao exercício dos cargos de que trata o *caput* será de responsabilidade da Secretaria de Estado de Ação Social e efetuado na mesma data de pagamento de seus servidores.

§ 2° O servidor público no exercício do mandato de Conselheiro Tutelar receberá a remuneração do cargo de que trata o *caput*, sem prejuízo de seus direitos e vantagens pessoais.

§ 3° Os cargos de que trata o *caput* serão

preenchidos à medida que forem instalados os Conselhos Tutelares previstos nesta Lei.

Art. 22. O Conselheiro Tutelar deixará de receber a remuneração de que trata o artigo anterior ao final de seu mandato ou nos casos previstos nesta Lei, no Regimento Interno dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal e nas demais disposições legais.

Art. 23. O Conselheiro Tutelar suplente, quando convocado, perceberá, pelo período em que exercer a função, a remuneração de que trata o art. 21, sem prejuízo de seus direitos e vantagens pessoais, no caso de ser servidor público.

**CAPÍTULO V  
DA COORDENAÇÃO DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO  
DOS CONSELHOS TUTELARES**

Art. 24. Funcionará, no âmbito da Secretaria de Estado de Ação Social, a Coordenação de Apoio Técnico-Administrativo dos Conselhos Tutelares, com a finalidade de acompanhar, apoiar e assessorar a atuação dos Conselhos Tutelares.

Art. 25. Compete à Coordenação de Apoio Técnico-Administrativo dos Conselheiros Tutelares:

- I - elaborar as normas de seu funcionamento;
- II - elaborar o Regimento Interno dos Conselhos Tutelares em conjunto com um representante de cada Conselho Tutelar;
- III - viabilizar a apuração de eventuais faltas cometidas por um Conselheiro Tutelar e submetê-la ao Secretário de Estado de Ação Social para a aplicação de medidas disciplinares, de acordo com o disposto no Regimento Interno dos Conselhos Tutelares e nesta Lei;

IV - autorizar o afastamento de Conselheiros Tutelares quando solicitado, nos casos previstos nesta Lei e no Regimento Interno dos Conselhos Tutelares;

V - mediar conflitos de atribuições entre os Conselhos Tutelares e os demais órgãos públicos;

VI - encaminhar ao Secretário de Estado de Ação Social e ao CDCA-DF relatórios sobre os trabalhos realizados pelos Conselhos Tutelares;

VII - assessorar a organização administrativa dos Conselhos Tutelares;

VIII - decidir sobre conflitos referentes à regra de competência de atuação entre os Conselhos Tutelares, conforme o art. 147 da Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990;

IX - promover o assessoramento técnico dos Conselhos Tutelares;

X - assegurar o suporte administrativo necessário ao efetivo funcionamento dos Conselhos Tutelares.

§ 1° Os casos de destituição de Conselheiros Tutelares, após processo de apuração, serão submetidos ao Ministério Público para julgamento.

§ 2° Na apuração de que trata o inciso III

deste artigo, aplica-se, no que couber, a legislação federal e local, garantindo a participação de um Conselheiro Tutelar nos casos de instalação de Comissões Disciplinares.

#### **CAPÍTULO VI DOS DEVERES, DIREITOS E PENALIDADES**

Art. 26. São direitos dos Conselheiros Tutelares, no que lhes for aplicável, aqueles previstos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na legislação local, que disciplinem as relações entre os servidores públicos da Administração Direta e o Governo do Distrito Federal.

Art. 27. São deveres do Conselheiro Tutelar:

I - exercer suas atribuições com zelo e dedicação, sem romper o sigilo em relação aos casos analisados;

II - observar as normas legais e regulamentares, não se omitindo ou se recusando, injustificadamente, a prestar atendimento;

III - manter conduta compatível com a moralidade exigida ao desempenho da função;

IV - ser assíduo e pontual ao serviço, não deixando de comparecer, injustificadamente, no horário de trabalho;

V - não aplicar, sem a decisão do Conselho Tutelar do qual faça parte, medidas de proteção contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI - não retirar, sem a prévia anuência do Coordenador do Conselho Tutelar, qualquer documento, material ou equipamento da sede do Conselho Tutelar;

VII - não delegar a pessoa estranha ao Conselho Tutelar o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade, exceto em situações de emergência e transitórias;

VIII - não receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie ou proceder de forma desidiosa em razão de sua função;

IX - não utilizar os recursos do Conselho Tutelar em serviços ou atividades particulares.

*Parágrafo único.* O Conselheiro Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 28. São previstas as seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - perda do mandato.

Art. 29. Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias agravantes e atenuantes, e os antecedentes funcionais do Conselheiro Tutelar.

Art. 30. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de inobservância dos deveres previstos no art. 27 que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

Art. 31. A suspensão será aplicada em caso de reincidência nas faltas punidas com advertência, não podendo exceder noventa dias.

Art. 32. A perda do mandato ocorrerá nos seguintes casos:

I - infração, no exercício de suas funções, das normas contidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

II - condenação por crime ou contravenção penal, com decisão transitada em julgado, que sejam incompatíveis com o exercício de sua função;

III - abandono da função de Conselheiro Tutelar por período superior a trinta dias;

IV - inassiduidade habitual injustificada;

V - improbidade administrativa;

VI - ofensa física, em serviço, a outro membro do Conselho Tutelar ou a particular;

VII - conduta incompatível com o exercício de seu mandato;

VIII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

IX - reincidência em duas faltas punidas com suspensão;

X - excesso no exercício da função, de modo a exorbitar de suas atribuições, abusando da autoridade que lhe foi conferida.

Art. 33. As penalidades disciplinares serão aplicadas após processo administrativo regular, conduzido em conformidade com o art. 25, III e § 2º, desta Lei e julgadas pelo Secretário de Estado de Ação Social, quando se tratar de advertência e suspensão.

Art. 34. A Coordenação de Apoio Técnico-Administrativo é obrigada a promover a apuração imediata de irregularidades nos Conselhos Tutelares, mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurando ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

*Parágrafo único.* A denúncia de irregularidade poderá ser encaminhada por qualquer cidadão, desde que escrita, fundamentada e com provas indicadas.

#### **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 35. A Secretaria de Estado de Ação Social, por meio da Coordenação de Apoio Técnico-Administrativo dos Conselhos Tutelares, publicará, no prazo de noventa dias, o Regimento Interno de que trata o art. 25, II, desta Lei.

Art. 36. O CDCA-DF, no prazo de cento e oitenta dias, contados da publicação desta Lei, processará a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares das Circunscrições Judiciárias de Brasília e Samambaia.

Art. 37. Os demais procedimentos sobre os Conselhos Tutelares constarão do seu Regimento Interno.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 234, de 15 de janeiro de 1992, alterada pela Lei nº 518, de 30 de julho de 1993.

## Comissões

**DIRETORIA LEGISLATIVA****DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES****SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES****PERMANENTES****PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

- PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 033/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUCIA CARVALHO e VARIOS DEPUTADOS, que altera o art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/11/00  
Último Dia: 29/11/00

- PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 034/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUCIA CARVALHO, que altera o art. 38 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/11/00  
Último Dia: 29/11/00

- PROJETO DE LEI nº 1639/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) DANIEL MARQUES e ALÍRIO NETO, que reconhece a corrida de reis como evento oficial do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/11/00  
Último Dia: 29/11/00

- PROJETO DE LEI nº 1640/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOAO DE DEUS, que institui o Programa Segurança, Responsabilidade de Todos, de Ação Interdisciplinar e de Participação Comunitária para prevenção e combate da violência nas escolas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/11/00  
Último Dia: 29/11/00

- PROJETO DE LEI nº 1641/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ALÍRIO NETO, que faculta a dispensa do aluno da Rede de Ensino do Distrito Federal, de assistir aula de Educação Física, quando regularmente matriculado em academia de esportes, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/11/00  
Último Dia: 29/11/00

- PROJETO DE LEI nº 1642/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que altera a Lei 2.547, de 12 de maio de 2000, que altera a Lei Nº 2.529, de 21 de fevereiro de 2000, que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas, das repartições e dos hospitais públicos do Distrito Federal, bem como dos cartórios, das agências bancárias e das concessionárias de serviço público, que operam em seu território, em atender os usuários dos seus serviços em tempo razoável".

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/11/00  
Último Dia: 29/11/00

- PROJETO DE LEI nº 1643/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que cria o horário alternado de trabalho para as repartições públicas e autarquias do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/11/00  
Último Dia: 29/11/00

- PROJETO DE LEI nº 1644/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que dispõe sobre a disponibilização de serviços médicos de primeiros socorros para os clientes de centros comerciais e supermercados do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/11/00  
Último Dia: 29/11/00

- PROJETO DE LEI nº 1645/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que cria a "Linha Azul" no sistema viário do Distrito Federal e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 21/11/00  
Último Dia: 29/11/00

- PROJETO DE LEI nº 1646/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JORGÊ CAUHY, que desafeta a área que menciona, localizada na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante (RA VIII), e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 21/11/00  
Último Dia: 29/11/00

- PROJETO DE LEI nº 1647/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que institui a Educação Domiciliar no Sistema de Ensino do Distrito Federal.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 21/11/00  
Último Dia: 29/11/00

- PROJETO DE LEI nº 1648/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ RAJÃO, que torna obrigatória a instalação de sistema de identificação de clientes em boates e casas de shows do Distrito Federal e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 21/11/00  
Último Dia: 29/11/00

- PROJETO DE LEI nº 1649/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA JOSÉ - Maninha, que dispõe sobre a concessão de licença para exame de prevenção de câncer ginecológico para trabalhadoras em empresas sediadas no Distrito Federal, e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 21/11/00  
Último Dia: 29/11/00

- PROJETO DE LEI nº 1650/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA JOSÉ - Maninha, que dispõe sobre a obrigatoriedade de autenticação de pagamentos efetuados pelos estabelecimentos que especifica.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 21/11/00  
Último Dia: 29/11/00

- PROJETO DE LEI nº 1651/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ALÍRIO NETO, que determina às empresas concessionárias de transporte coletivo do Distrito Federal a obrigatoriedade de abrir pontos de venda de passe-estudantil, nas cidades do Distrito Federal, e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 21/11/00  
Último Dia: 29/11/00

- PROJETO DE LEI nº 1652/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ALÍRIO NETO, que autoriza as Associações Filantrópicas, sem fins lucrativos, do Distrito Federal, a fornecer carteira, similar a do estudante, ao excepcional e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 21/11/00  
Último Dia: 29/11/00

- PROJETO DE LEI nº 1653/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que obriga os serviços telefônicos de utilidade pública a atender e registrar ligações de emergência originadas de aparelhos celulares.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 21/11/00  
Último Dia: 29/11/00

- PROJETO DE LEI nº 1656/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que institui no Distrito Federal o "Dia do Amigo", a ser comemorado na mesma data do Dia do Evangélico.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 21/11/00  
Último Dia: 29/11/00

- PROJETO DE LEI nº 1657/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que dispõe sobre o envio de mensagens ao vivo, através de veículos automotores com equipamentos sonoros, e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 21/11/00  
Último Dia: 29/11/00

- PROJETO DE LEI nº 1659/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) SILVIO LINHARES, que dispõe sobre a criação da indústria informal no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 21/11/00  
Último Dia: 29/11/00

- PROJETO DE LEI nº 1660/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) SILVIO LINHARES, que dispõe sobre a implantação do Programa "Respire Bem" na Rede Oficial de Ensino Fundamental do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 21/11/00  
Último Dia: 29/11/00

- PROJETO DE LEI nº 1661/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA e ALÍRIO NETO, que dispõe sobre o atendimento de requisições da Polícia Civil do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 21/11/00  
Último Dia: 29/11/00

- PROJETO DE LEI nº 1663/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JORGE CAUHY, que dispõe sobre a isenção do pagamento das tarifas de água e esgoto e energia elétrica aos aposentados e deficientes físicos que especifica, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 21/11/00  
Último Dia: 29/11/00

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 815/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, que define critérios para ocupação de área pública mediante concessão de direito real de uso ou concessão de uso, para as utilizações que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 14/11/00  
Último Dia: 23/11/00

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 816/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, que autoriza alteração de parcelamento urbano com desafetação de área pública de uso comum do povo para ampliações dos lotes que menciona, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 14/11/00  
Último Dia: 23/11/00

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 817/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO FLORESTA, que reserva as áreas que especifica para implantação do programa habitacional dos servidores públicos federais, em exercício no Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 21/11/00  
Último Dia: 29/11/00

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 818/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que "dispõe sobre o pagamento do solo urbano e dá outras providências", na regularização de condomínios residenciais no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 21/11/00  
Último Dia: 29/11/00

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 819/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ RAJÃO, que dispõe sobre a desafetação de área de uso comum do povo na Região Administrativa de Brasília – RA I, destinada à construção da Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal" e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 21/11/00  
Último Dia: 29/11/00

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 820/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ RAJÃO, que dispõe sobre a reserva de locais para carga e descarga em áreas comerciais do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 21/11/00  
Último Dia: 29/11/00

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 821/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ RAJÃO, que dispõe sobre a permissão para remembramento e alteração de destinação dos lotes que especifica na Região Administrativa do Guará – RA X.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 21/11/00  
Último Dia: 29/11/00

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 822/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ RAJÃO, que dispõe sobre a criação de área de desenvolvimento social – ADS de Planaltina, Região Administrativa VI, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 21/11/00  
Último Dia: 29/11/00

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 823/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ RAJÃO, que dispõe sobre a criação de área de desenvolvimento social – ADS de Samambaia, Região Administrativa XII, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 21/11/00  
Último Dia: 29/11/00

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 824/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ RAJÃO, que dispõe sobre a criação de área de desenvolvimento social – ADS do Paranoá, Região Administrativa VII, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 21/11/00  
Último Dia: 29/11/00

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 825/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ RAJÃO, que dispõe sobre a criação de área de desenvolvimento social – ADS de Santa Maria, Região Administrativa XIII, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 21/11/00  
Último Dia: 29/11/00

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 826/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ RAJÃO, que dispõe sobre a criação de área de desenvolvimento social – ADS de Ceilândia, Região Administrativa IX, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 21/11/00  
Último Dia: 29/11/00

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 827/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ RAJÃO, que dispõe sobre a criação de área de desenvolvimento social – ADS de Sobradinho, Região Administrativa V, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 21/11/00  
Último Dia: 29/11/00

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 828/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ RAJÃO, que dispõe sobre a criação de área de desenvolvimento social – ADS do Riacho Fundo, Região Administrativa XVII, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 21/11/00  
Último Dia: 29/11/00

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 829/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ RAJÃO, que dispõe sobre a criação de área de desenvolvimento social – ADS de Brazlândia, Região Administrativa IV, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 21/11/00  
Último Dia: 29/11/00

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 830/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ RAJÃO, que dispõe sobre a criação de área de desenvolvimento social – ADS do Gama, Região Administrativa II, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 21/11/00  
Último Dia: 29/11/00

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 831/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que altera o uso do Lote 01 do Conjunto "E" da QS 113 da Região Administrativa de Samambaia.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 21/11/00  
Último Dia: 29/11/00

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 832/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) AGUINALDO DE JESUS, que desafeta a área localizada na área especial L 101 Conjunto 02 da Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 21/11/00  
Último Dia: 29/11/00

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 833/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) AGUINALDO DE JESUS, que desafeta a área localizada na QI 27 em frente aos conjuntos 1 a 7 – Setor SHIS da Região Administrativa do Lago Sul – RA XVII.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 21/11/00  
Último Dia: 29/11/00

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 834/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) AGUINALDO DE JESUS, que desafeta a área localizada na Via NS 1 com Via WL 4 Setor Educacional, Cultural e Religioso da Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 21/11/00  
Último Dia: 29/11/00

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 835/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) SÍLVIO LINHARES e JOSÉ EDMAR, que altera a destinação de uso da área de projeção 03, entrequadra 47/49 – Setor Central do Gama – RA II.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/11/00  
Último Dia: 29/11/00

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 836/00, de autoria do Poder Executivo, que define índices de uso e ocupação do Solo Urbano, para fins de aprovação do parcelamento denominado "Condomínio Alto da Boa Vista", localizado na Região Administrativa de Sobradinho, RA V, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/11/00  
Último Dia: 29/11/00

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 837/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENICIO TAVARES, que inclui Nota na NGB-52/88, Relativa ao SIG - Setor de Indústrias Gráficas - Quadras Nº 01, 02, 03, 04, 06 e 08, da Região Administrativa de Brasília.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/11/00  
Último Dia: 29/11/00

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 838/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) DANIEL MARQUES, que dispõe sobre isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU à Fundação Universidade de Brasília - FUB.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/11/00  
Último Dia: 29/11/00

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 839/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ RAJÃO, que dispõe sobre a criação da área de desenvolvimento Social - ADS de Ceilândia, Região Administrativa IX, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/11/00  
Último Dia: 29/11/00

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 840/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ RAJÃO, que dispõe sobre a criação da área de desenvolvimento Social - ADS do Gama, Região Administrativa II, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/11/00  
Último Dia: 29/11/00

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 841/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ RAJÃO, que dispõe sobre a criação da área de desenvolvimento Social - ADS do Paranoá, Região Administrativa VII, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/11/00  
Último Dia: 29/11/00

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 842/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ RAJÃO, que dispõe sobre a criação da área de desenvolvimento Social - ADS do Recanto das Emas, Região Administrativa XV, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/11/00  
Último Dia: 29/11/00

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 843/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ RAJÃO, que dispõe sobre a criação da área de desenvolvimento Social - ADS do Riacho Fundo, Região Administrativa XVII, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/11/00  
Último Dia: 29/11/00

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 844/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ RAJÃO, que dispõe sobre a criação da área de desenvolvimento Social - ADS de Samambaia, Região Administrativa XII, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/11/00  
Último Dia: 29/11/00

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 845/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ RAJÃO, que dispõe sobre a criação da área de desenvolvimento Social - ADS do Riacho Fundo, Região Administrativa XVII, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/11/00  
Último Dia: 29/11/00

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 418/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JORGES CAUHY, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor JULIO CAPILE.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 14/11/00  
Último Dia: 23/11/00

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 421/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENICIO TAVARES, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao atleta paraolímpico ANTÔNIO DELFINO DE SOUZA.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 14/11/00  
Último Dia: 23/11/00

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 422/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENICIO TAVARES, que concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília à atleta brasileira LEILA GOMES DE BARROS.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 14/11/00  
Último Dia: 23/11/00

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 426/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA JOSE - Maninha, que concede o Título de Cidadão Honorário do Distrito Federal ao Senhor CRISTOVAM RICARDO CAVALCANTI BUARQUE.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/11/00  
Último Dia: 29/11/00

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 427/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA JOSE - Maninha, que concede o Título de Cidadão Honorário do Distrito Federal à Senhora MARIA LUCIA D'AVILA PIZOLANTE.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/11/00  
Último Dia: 29/11/00

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 430/00, de autoria do(s) Sr(s). Deputado(s) JOSÉ EDMAR e BENICIO TAVARES, que concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília a LEILA GOMES DE BARROS.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/11/00  
Último Dia: 29/11/00

**NOTA:** De acordo com o Art. 65, do RI/CLDF, as Sessões Ordinárias serão realizadas às Terças, Quartas e Quintas-feiras.

Os prazos para EMENDAS poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

**DIRETORIA LEGISLATIVA****DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES****SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES****PERMANENTES****PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**

- PROJETO DE LEI nº 184/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CÉSAR LACERDA, que dispõe sobre a concessão de alvará de funcionamento aos estabelecimentos que especifica no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 09/11/00  
Último Dia: 22/11/00

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 207/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ RAJÃO, que dispõe sobre a destinação de área que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 09/11/00  
Último Dia: 22/11/00

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 345/99, de autoria de vários Deputados, que dispõe sobre a desafetação de área que especifica, localizada na Região Administrativa de Taguatinga RA - III, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/11/00  
Último Dia: 29/11/00

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 389/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que altera a destinação de uso da área que especifica na SHIGN 710, da RA I - Plano Piloto, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/11/00  
Último Dia: 29/11/00

**DIRETORIA LEGISLATIVA****DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES****SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES****PERMANENTES****PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

- **PROJETO DE LEI nº 245/99**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ALÍRIO NETO, que dá a denominação de "Estação Frei Pio" à Estação do Metrô do Setor Sul de Taguatinga e dá outras providências".

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 09/11/00  
Último Dia: 22/11/00

- **PROJETO DE LEI nº 402/99**, de autoria do(s) Sr(s). Deputado(s) WILSON LIMA, que institui no Distrito Federal o sistema de "Parto Solidário", com o objetivo de assegurar melhor assistência às parturientes, e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 09/11/00  
Último Dia: 22/11/00

- **PROJETO DE LEI nº 770/99**, de autoria do(s) Sr(s). Deputado(s) LUCIA CARVALHO, que proíbe a interrupção no fornecimento de água e energia elétrica pelas concessionárias desses serviços e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 09/11/00  
Último Dia: 22/11/00

- **PROJETO DE LEI nº 831/99**, de autoria do(s) Sr(s). Deputado(s) RENATO RAINHA, que declara de utilidade pública a Associação Brasileira de Amparo a Fibrose Cística - ABRAFC.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 09/11/00  
Último Dia: 22/11/00

- **PROJETO DE LEI nº 928/99**, de autoria do(s) Sr(s). Deputado(s) ANILCEIA MACHADO, que dispõe sobre folga compensatória dos servidores que menciona.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 09/11/00  
Último Dia: 22/11/00

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 557/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que transforma a área rural remanescente que especifica, da Região Administrativa de Samambaia, integrante do Parque JK, em área de uso residencial e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 21/11/00  
Último Dia: 29/11/00

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 583/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) SILVIO LINHARES, que altera a destinação de uso dos lotes 01, 02 e 03 da CLN 07 Conjunto G, Riacho Fundo RA XVII.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 21/11/00  
Último Dia: 29/11/00

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 698/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que amplia o lote 02 do Conjunto "C" da QS 614 da Região Administrativa de Samambaia.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 21/11/00  
Último Dia: 29/11/00

**NOTA:** De acordo com o Art. 65, do RI/CLDF, as Sessões Ordinárias serão realizadas às Terças, Quartas e Quintas-feiras.

Os prazos para EMENDAS poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

**DIRETORIA LEGISLATIVA****DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES****SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES****PERMANENTES****PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS****COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

PROPOSIÇÕES EM FASE DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO EM PLENÁRIO, QUE RECEBERAM **PARECER CONTRÁRIO** NAS COMISSÕES. (Art. 30, Parágrafo Único, do RI/CLDF):

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 601/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CÉSAR LACERDA, que altera a destinação do Lote C-3, Área Especial, Trecho 7, da SHIS QI 21, da Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 09/11/00  
Último Dia: 22/11/00

**NOTA:** De acordo com o Art. 65, do RI/CLDF, as Sessões Ordinárias serão realizadas às Terças, Quartas e Quintas-feiras.

Os prazos para RECURSO poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

- **PROJETO DE LEI nº 1498/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUCIA CARVALHO, que altera a Lei nº 1.097, de 4 de junho de 1996, que "Dispõe sobre a realização de exames de DNA para instruir processos de reconhecimento de paternidade e de maternidade".

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 21/11/00  
Último Dia: 29/11/00

- **PROJETO DE LEI nº 1596/00**, de autoria do(s) Sr(s). Deputado(s) SILVIO LINHARES e JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre o acondicionamento, o armazenamento, a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final de resíduos sólidos oriundos de serviços de saúde no âmbito do Distrito Federal.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 21/11/00  
Último Dia: 29/11/00

**NOTA:** De acordo com o Art. 65, do RI/CLDF, as Sessões Ordinárias serão realizadas às Terças, Quartas e Quintas-feiras.

Os prazos para EMENDAS poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ**

ATA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TERCEIRA LEGISLATURA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2000.

Aos treze dias do mês de novembro de 2000, às quinze horas, na Sala de Reunião das Comissões, o Senhor Deputado Wilson Lima, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, abre a vigésima quinta Reunião Ordinária, com a presença dos senhores Deputados Renato Rainha, Sílvio Linhares e Lucia Carvalho. Dá início aos trabalhos procedendo à leitura das atas das 23ª e 24ª reuniões ordinárias. A Dep. Lucia Carvalho solicita a palavra para sugerir a dispensa da leitura das atas, o Presidente acata a sugestão, dando-as por lidas e aprovadas. Passa à segunda parte da pauta. **COMUNICADOS:** O Senhor Presidente declara que o Dep. Sílvio Linhares será o relator do PDL de samambaia - PLC 755/00. **ITEM 01: PLC nº 339/97**, relator Dep. Alírio Neto, parecer favorável na forma do substitutivo, lido pela Dep. Lucia Carvalho. Em discussão e em votação é aprovado com 04 votos favoráveis e 03 ausências. O Dep. Wilson Lima passa a Presidência à Dep. Lucia Carvalho, por ser ele um dos autores do próximo projeto. **ITEM 03: PLC nº 345/99**, relator Dep. Renato Rainha, parecer favorável. Em discussão e em votação é aprovado com 04 votos favoráveis e 03 ausências. A Dep. Lucia Carvalho devolve a Presidência ao Dep. Wilson Lima. **ITEM 04: PLC nº 389/99**, relator Dep. Lucia Carvalho, parecer favorável com emenda. Em discussão e em votação é aprovado com 04 votos favoráveis e 03 ausências. **ITEM 05: PLC nº 557/00**, relator Dep. Alírio Neto,

parecer favorável na forma do substitutivo. Em discussão e em votação é aprovado com 04 votos favoráveis e 03 ausências. **ITEM 15: PL nº 1282/00**, relator Dep. Benício Tavares, parecer favorável, lido pelo Dep. Sílvio Linhares. Em discussão e em votação é aprovado com 04 votos favoráveis e 3 ausências. **ITEM 16 PL nº 1498/00**, relator Dep. Sílvio Linhares, parecer favorável. Em discussão e em votação é aprovado com 04 votos favoráveis e 03 ausências. **Extra Pauta - ITEM 01: PL nº 694/00**, relator Dep. Renato Rainha, parecer favorável com emenda. Em discussão e em votação é aprovado com 04 votos favoráveis e 03 ausências. **ITEM 02: PLC nº 583/00**, relator Dep. Alírio Neto, parecer favorável com emenda. Em discussão e em votação é aprovado com 04 votos favoráveis e 03 ausências. Registra-se a presença do Dep. Alírio Neto e retira-se o Dep. Renato Rainha. O Dep. Wilson Lima passa a Presidência à Dep. Lucia Carvalho. **ITEM 03: PL nº 1596/00**, relator Dep. Wilson Lima, parecer favorável. Em discussão e em votação é aprovado com 04 votos favoráveis e 03 ausências. A Dep. Lucia Carvalho devolve a Presidência ao Dep. Wilson Lima. **ITEM 04: PLC nº 698/00**, relator Dep. Alírio Neto, parecer favorável. Em discussão e em votação é aprovado com 04 votos favoráveis e 03 ausências. **ITEM 05: PLC nº 700/00**, relator Dep. Benício Tavares, parecer favorável com emenda oral apresentada pelo Dep. Sílvio Linhares que fez a leitura do parecer. Em discussão e em votação é aprovado com 04 votos favoráveis e 03 ausências. **ITEM 06: PLC nº 297/99**, relator Dep. Alírio Neto, parecer favorável. Em discussão e em votação é aprovado com 04 votos favoráveis e 03 ausências. Neste momento, o Presidente dá por encerrados os trabalhos. Para registro eu, Margarida Maria Queiroz Melo Fernandes, Coordenadora da Comissão de Constituição e Justiça, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e enviada a publicação.

Deputado Wilson Lima  
Presidente da CCJ

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CONVOCAÇÃO

De ordem do Sr. Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, Deputado José Edmar, tenho a honra de convocar os Senhores Deputados, membros desta Comissão, para a 1ª Reunião Ordinária, a realizar-se no dia 23 de novembro de 2000, quinta-feira, às 15h, na Sala de Reuniões das Comissões.

Solicita, ainda, que na impossibilidade do seu comparecimento, seja solicitada a presença do seu suplente.

Brasília, 20 de novembro de 2000.

Ogla Loiola Santana  
Coordenadora da CEDPA

Mesa Diretora  
Gabinete da Mesa Diretora

PORTARIA nº 144, de 20 de novembro de 2000

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe faculta o art. 4º, inciso VIII, da Resolução nº 168, de 2000,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Parecer nº 256/00-PG, que trata da requisição de pessoal antes da Lei nº 2.469, de 1999, acatando-se a ressalva do art. 9º da referida lei ao ressarcimento das despesas com a remuneração de pessoal cedido antes de sua vigência.

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de Novembro de 2000.

ARLECIO ALEXANDRE GAZAL  
Secretário-Geral

IVO BORGES DE LIMA  
Secretário Executivo/Vice-Presidência

JORGE ANTÔNIO GUIMARÃES VIDAL  
Secretário Executivo /Primeira Secretaria

ARISTON ROCHA DRUMON ALBUQUERQUE  
Secretário Executivo/Segunda Secretaria

PAULO ROBERTO GUIMARÃES DE CASTRO  
Secretário Executivo /Terceira Secretaria

## Atos Administrativos

ATO DO PRESIDENTE Nº 295, DE 2000.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais

**RESOLVE:**

1 - EXONERAR MAURÍCIO DIAS TEIXEIRA NETO, matrícula nº 14.250-50, do cargo em comissão de Assessor de Comissão Permanente, CL-01, da Comissão de Assuntos Sociais (Resolução nº 128/97 - Processo nº 001-1620/99-CLDF).

Publique-se e registre-se.

- Brasília, 20 de novembro de 2000.

Deputado EDIMAR PIRENEUS  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 296, DE 2000.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais

**RESOLVE:**

1 - NOMEAR MAURÍCIO DIAS TEIXEIRA NETO, requisitado da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Comissão Permanente, CL-01, na Comissão de Assuntos Sociais (Resolução nº 128/97 - Processo nº 001-1620/99-CLDF).

Publique-se e registre-se.

- Brasília, 20 de novembro de 2000.

Deputado EDIMAR PIRENEUS  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 297, DE 2000.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do artigo 38 da Lei 8.112/90

## RESOLVE:

1 - DISPENSAR, ELIANA DE SOUZA SAMPAIO DE LIMA, matrícula nº 12.016-68, dos encargos de substituta eventual do cargo em comissão de Chefe da Seção de Planejamento e Controle de Segurança, CL-13 (Processo nº 000.206/93-CLDF).

2 - DESIGNAR, RODRIGO MAURO DE MELLO MENDES PINTO, matrícula nº 13.456-35, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Segurança, para substituir o Chefe de Seção, CL-13, da Seção de Planejamento e Controle de Segurança, nas ausências e impedimentos legais do titular (Processo nº 000.206/93-CLDF).

Publique-se e registre-se.

Brasília, 20 de novembro de 2000

Deputado **EDIMAR PIRENEUS**  
Presidente

**ERRATA**

Errata dos itens 01 e 02 do Ato do Presidente nº 291, publicado no Diário da Câmara Legislativa de 17 de novembro de 2000, que trata da dispensa de **PATRICIA SILVA GOMES** e da designação de **ROGÉRIO SOUSA BARBOSA**.

No item 01:

**ONDE SE LÊ** : PATRÍCIA SILVA GOMES

**LEIA-SE** : PATRÍCIA SILVA GOMES

No item 02:

**ONDE SE LÊ** : Assessoria Legislativa

**LEIA-SE** : Gabinete da Terceira Secretária

Brasília, 20 de novembro de 2000.

Deputado **EDIMAR PIRENEUS**  
Presidente

## APOSTILA

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

## RESOLVE:

DECLARAR que, a partir de 17 de novembro de 2000, os substitutos designados dos titulares dos cargos em comissão de Assessor Especial da Mesa, CNE, do Gabinete da Mesa Diretora, passam à condição de substitutos dos titulares dos cargos em comissão de que trata o art. 9º da Resolução nº 168/2000, conforme quadro a seguir:

Cargo anterior	Substituto do titular	Matrícula	Cargo atual
Assessor Especial da Mesa/Presidência, CNE	José Vital de Araújo Fagundes	10.439-50	Secretário-Geral do Gabinete da Mesa Diretora, CNE (*)
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência, CNE	Getúlio Soares Novaes Frota	14.134-52	Secretário Executivo/Vice-Presidência, CNE
Assessor Especial da Mesa/Primeira Secretária, CNE	Adilson de Almeida Vasconcelos	11.347-50	Secretário Executivo/Primeira Secretária, CNE
Assessor Especial da Mesa/Segunda Secretária, CNE	Rozendo Ferreira Pinto	11.583-38	Secretário Executivo/Segunda Secretária, CNE
Assessor Especial da Mesa/Terceira Secretária, CNE	Rogério Sousa Barbosa	11.714-49	Secretário Executivo/Terceira Secretária, CNE

(\*) remuneração do CNE acrescida de 5%

- Publique-se e registre-se.

Brasília, 20 de novembro de 2000.

Deputado **EDIMAR PIRENEUS**  
Presidente

**Tomadas de Preços**

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Comissão Permanente de Licitação - CPL

RESULTADO DE APRECIÇÃO DE RECURSO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 13/00

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Legislativa do Distrito Federal torna público aos interessados que o resultado da apreciação do recurso da licitante LOGGOS Jornais, Revistas e Publicações Ltda., da licitação em epígrafe, processo nº 001-01.748/00, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE ASSINATURAS ANUAIS DE JORNALS E REVISTAS**, encontra-se afixado no quadro de avisos da Comissão. Maiores informações no local (Ed. Sede da CLDF, sala A-03), ou pelo telefone 348 8650 ou fax 348 8651, no horário das 09:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:00 horas.

Brasília-DF, 20 de novembro de 2000.

DENIZE CASTRO FLAESCHEN  
Presidente da CPL

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Comissão Permanente de Licitação - CPL

RESULTADO DE APRECIÇÃO DE RECURSO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 14/00

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Legislativa do Distrito Federal torna público aos interessados que o resultado do julgamento das propostas de preço da licitação em epígrafe, processo nº 001-02.086/00, que tem por objeto a **EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA DO EDIFÍCIO SEDE DA CLDF**, que decidiu **desclassificar todas as propostas, abrindo prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas**, escoimadas das causas de desclassificação, encontra-se afixado no quadro de avisos da Comissão. Maiores informações no local (Ed. Sede da CLDF, sala A-03), ou pelo telefone 348 8650 ou fax 348 8651, no horário das 09h30 às 12h e das 14h30 às 17h.

Brasília-DF, 20 de novembro de 2000

DENIZE CASTRO FLAESCHEN  
Presidente da CPL

**Se você não conhece estes símbolos,**

Via de mão dupla



Pista sinuosa



Via não preferencial



Pista escorregadia



Sentido proibido



Proibido ultrapassar



# Arte Entre Livros



Este projeto transforma a área de acesso à Biblioteca em uma pequena galeria, onde escritores e artistas plásticos de Brasília poderão apresentar e lançar seus trabalhos

Informações sobre inscrição e agenda de eventos:  
CLDF/Biblioteca - SAIN Parque Rural  
CEP: 70086-900 - Brasília/DF  
Telefones: 348-8430, 348-8432 e 348-8434  
Fax: 348-8431